

## PROJETO DE LEI Nº 003/2026

**EMENTA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL DE 5,4% (CINCO VÍRGULA QUATRO POR CENTO) SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre a remuneração dos ocupantes dos cargos integrantes da carreira do magistério público do Município de Riachuelo/RN, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

**§ 1º** O reajuste de que trata o caput incide sobre o vencimento-base e demais parcelas remuneratórias integrantes da estrutura de cargos do magistério municipal, na forma estabelecida no respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR.

**§ 2º** São abrangidos pelo reajuste previsto nesta Lei os profissionais do magistério municipal ocupantes dos seguintes cargos: Professor de Educação Básica I (anos iniciais do Ensino Fundamental), Professor de Educação Básica II (anos finais do Ensino Fundamental) e Professor de Educação Infantil, bem como os gestores escolares que integrem o quadro do magistério.

**§ 3º** Aplicam-se igualmente os percentuais de reajuste aos profissionais do magistério em estágio probatório, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 2º** As tabelas salariais do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Profissionais do Magistério Público Municipal ficam atualizadas nos percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei, devendo o Poder Executivo publicar, por meio de decreto, as novas tabelas salariais atualizadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 3º** As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido por esta Lei, referentes ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2026 e a data de sua publicação, serão pagas de forma retroativa ao funcionalismo do magistério, na competência imediatamente seguinte.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício vigente, pertencentes à Secretaria Municipal



de Educação, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária vigente, em especial o disposto no art. 212 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Riachuelo/RN, 23 de março de 2026.

JOAO BASILIO  
NETO:87555646404

Assinado de forma digital por JOAO  
BASILIO NETO:87555646404  
Dados: 2026.03.23 11:37:53 -03'00'

**JOÃO BASÍLIO NETO**  
Prefeito Municipal de Riachuelo/RN

## JUSTIFICATIVA

### Projeto de Lei nº 003/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que concede reajuste salarial de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) aos profissionais do magistério público municipal de Riachuelo/RN, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

A valorização dos profissionais da educação constitui preceito constitucional expresso. O art. 206 da Constituição Federal de 1988 estabelece, dentre os princípios do ensino, a valorização dos profissionais da educação escolar (inciso V) e a garantia de plano de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos (inciso VIII). Por sua vez, o art. 212-A, § 5º, incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020, e a Lei federal nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério – PSPN, densificam o dever do Estado de assegurar justa remuneração ao magistério público.

O percentual de reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) ora proposto reflete o compromisso da gestão municipal com a valorização contínua dos docentes, reconhecendo o papel estratégico que esses profissionais desempenham na oferta de educação pública de qualidade ao conjunto da população riachuense. O percentual apresentado está compatível com a inflação acumulada no período, contribuindo para a reposição do poder aquisitivo dos servidores da educação e para a manutenção da capacidade de atração e retenção de talentos na rede pública municipal.

A medida está fundamentada ainda no Plano Municipal de Educação de Riachuelo/RN, que prevê ações de valorização do magistério, e em harmonia com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que impõe aos sistemas de ensino a revisão periódica das remunerações docentes como forma de assegurar condições adequadas de trabalho e estimular a formação continuada.

Do ponto de vista orçamentário e fiscal, o reajuste proposto encontra cobertura nas dotações consignadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e nas demais fontes vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao mínimo constitucional de aplicação em educação previsto no art. 212 da Constituição Federal. A medida é compatível com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista a demonstração de



impacto orçamentário e financeiro e as fontes de custeio disponíveis no exercício vigente.

Vale ressaltar que a manutenção do magistério público devidamente remunerado é condição indispensável para o alcance das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e dos indicadores do IDEB no âmbito municipal, diretamente relacionados à qualidade do ensino ofertado e ao desenvolvimento social do Município.

Por todo o exposto, o Poder Executivo Municipal confia que a presente proposição encontrará o necessário apoio dos nobres Vereadores desta Casa, que certamente reconhecerão a legitimidade e a necessidade da valorização dos profissionais que constituem a espinha dorsal da educação pública municipal.

Riachuelo/RN, 23 de março de 2026.

JOAO BASILIO  
NETO:87555646404

Assinado de forma digital por JOAO  
BASILIO NETO:87555646404  
Dados: 2026.03.23 11:38:18 -03'00'

---

**JOÃO BASÍLIO NETO**  
Prefeito Municipal de Riachuelo/RN